



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0472.7/2021**

Da nova redação ao § 2º do Art. 28-A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências”.

Art. 1º Dê-se ao § 2º do Art. 28-A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021, a seguinte redação:

Art. 21.

Art. 28 – A.

§ 2º Para a caracterização da pequena propriedade ou posse rural de que trata o inciso XLIV deste artigo, será isoladamente considerada a área que integra cada título de propriedade ou de posse." (NR).

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao § 2º do Art. 28-A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e adota outras providências”, faz-se necessária para impedir que entre em vigor o trecho “ainda que confrontante com outro imóvel pertencente ao mesmo titular”. Essa previsão abre a possibilidade de desmembramentos viabilizando que qualquer proprietário rural, mesmo um latifundiário, se torne um “pequeno proprietário rural”. O Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 12.651/2012 estabeleceu o entendimento que o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo (pequena propriedade ou posse rural familiar) às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas e às demais áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território. A Lei Federal 8.629/1993, por sua vez, define como pequena propriedade o imóvel rural de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento (Art. 4º, II, a).

O que se observa no texto do § 2º do Art. 28-A, configura uma extrapolação injustificada e ilegal, desfigurando o conceito de pequena propriedade rural.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera